REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Apresentação pelo Governador do Banco de Portugal na Comissão de Economia da Assembleia da República
29 Janeiro de 2003

ÍNDICE

I- Teoria da Regulação e o sector financeiro

II- Principais aspectos da Regulação e Supervisão em Portugal

A) Regulação

1. Autorização/Dissolução de IC's e SF's
2. Os órgãos de Gestão e Fiscalização e os Accionistas
   - 2.1 Os Órgãos de Gestão e Fiscalização
   - 2.2. Os Accionistas qualificados
3. Preservação da qualidade dos activos – Normas Prudenciais
4. A protecção dos clientes

B) Supervisão Prudencial

1. Objecto
2. Organização da Supervisão
3. Medidas de saneamento de IC's
4. O Fundo de Garantia de Depósitos

III – Evolução do Sistema Financeiro e da Regulação

A) - Coordenação internacional

B) – Estrutura institucional da Supervisão

C) – A solução portuguesa. O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

D) – O novo Acordo de Basileia e a nova Directiva sobre Capital

E) – Novas regras contabilísticas

CUSTOS DE CRISES BANCÁRIAS
(Em % do PIB)

Argentina (1980-82)	55.3	Finland (1991-93)	8.0
Chile (1981-83)	41.2	Sweden (1991)	6.4
Uruguay (1981-84)	31.2	Sri Lanka (1989-93)	5.0
Israel (1977-83)	30.0	Malaysia (1985-88)	4.7
Cote d'Ivoire (1988-91)	25.0	Norway (1987-89)	4.0
Senegal (1988-91)	17.0	U. S. A. (1984-91)	3.2
Spain (1977-85)	16.8	Indonesia (97-99)	45
Bulgaria (1990s)	14.0	Tailândia (97-99)	40
Mexico (1995)	13.5	Korea (97-99)	15
Hungary (1991-95)	10.0		

Fonte : Caprio and Klingebiel (1996). Evans (2000)

Teorias da regulação

1. Interesse público e falhas de mercado
2. Economia das «instituições» de R. Coase
3. Teoria da «captura» de G. Stigler

Interesse público e falhas de mercado

Hipóteses dos teoremas da teoria do bem-estar que fundamentam a vantagem do mercado	Crítica das hipóteses
Mercados competitivos	Monopólios e concorrência insuficiente
Mercados completos	1. Externalidades 2. Bens públicos 3. Informação assimétrica e custos de transacção
Fundamentos do princípio de Pareto: 1. Não comparabilidade de utilidades 2. Individualimo metodológico e ético na definição de preferências	1' Legitimidade de objectivos de distribuição 2' a) Direitos e liberdades de minorias b) Objectivos de distribuição c) Bens de mérito

Características do sector bancário e a necessidade de regulação

1. O papel estratégico dos bancos no sistema económico dá origem a importantes externalidades. A estabilidade sistémica é um bem público. Modelo de Tirole e Dewatripont e dificuldades e controle por accionistas e credores (depositantes). O problema do «passageiro clandestino» (free rider).

2. A natureza dos produtos financeiros: sofrem de significativa assimetria de informação; dificuldade em avaliar a sua qualidade. Imaterialidade e duração no tempo. Custos elevados de avaliação e monitorização das instituições e problema do «passageiro clandestino».
   Nestas circunstâncias, a regulação pública faz diminuir os custos de transacção no sentido de Coase. Uma boa regulação favorece a concorrência e beneficia consumidores e produtores.

OBJECTIVOS DA REGULAÇÃO FINANCEIRA

Assegurar a estabilidade do sistema financeiro no seu conjunto. Evitar o risco sistémico

Assegurar a solvabilidade das Instituições Financeiras

Proteger os interesses dos consumidores / depositantes / investidores

DIFERENÇAS DE REGULAÇÃO

Nas empresas não financeiras de serviço público recentemente privatizadas	No sector financeiro
Principal fundamento da necessidade de regulação: ausência de concorrência. Monopólios naturais	Principais fundamentos da necessidade e regulação: bem público da estabilidade sistémica, externalidades e assimetria de informação
Necessidade da regulação de preços	Não existe, em geral, justificação para a regulação de preços
Problemas de acesso e qualidade na perspectiva do interesse público	Não existem, em geral, problemas de acesso

SISTEMA DE REGULAÇÃO

1. Regras legisladas pelo Regulador
2. Actividade de supervisão directa do cumprimento por parte das empresas reguladas
3. Estrutura de incentivos económicos que levem as empresas e consumidores a cumprir as regras definidas e a defender a estabilidade do sistema
4. Mecanismos de intervenção dos supervisores em caso de incumprimento e/ ou de situações de crise
5. Disciplina do mercado, que exige difusão de informação e transparência
6. Sistemas internos de controle e «corporate governance»
7. Responsabilização (accountability) dos Reguladores e Supervisores

Adaptado de Llewellyn (2001) "A regulatory regime for financial stability"

ÍNDICE

I- Teoria da Regulação e o sector financeiro

II- Principais aspectos da Regulação e Supervisão em Portugal

A) Regulação

1. Autorização/Dissolução de IC's e SF's
2. Os órgãos de Gestão e Fiscalização e os Accionistas
   - 2.1 Os Órgãos de Gestão e Fiscalização
   - 2.2. Os Accionistas qualificados
3. Preservação da qualidade dos activos – Normas Prudenciais
4. A protecção dos clientes

B) Supervisão Prudencial

1. Objecto
2. Organização da Supervisão
3. Medidas de saneamento de IC's
4. O Fundo de Garantia de Depósitos

III – Evolução do Sistema Financeiro e da Regulação

A) - Coordenação internacional

B) – Estrutura institucional da Supervisão

C) – A solução portuguesa. O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

D) – O novo Acordo de Basileia e a nova Directiva sobre Capital

E) – Novas regras contabilísticas

1. Autorização / Dissolução de Instituições de Créditos

- Como regra, a autorização é do B.P., com excepção de Filiais e sucursais de I.C. com sede fora da U.E. que é do M.F. (que poderá delegar no B.P.) , tendo-se eliminado o "critério da necessidade económica do mercado"
- Para além da comunicação prévia em caso de aquisição, instituiu-se recentemente como obrigatória a comunicação prévia para:

A Dissolução voluntária (90 dias) das entidades sujeitas à supervisão do B.P. – IC's e sucursais não comunitárias

Aquisição de participações de empresas com sede no estrangeiro:

- Filiais em países não comunitários, podendo o B.P. recusar com base na situação financeira da adquirente;

- Participações em IC's com sede no estrangeiro. O B.P. pode notificar a Instituição de Crédito para se abster de concretiza tal operação;

2. Os orgãos de gestão e fiscalização e ao accionistas

2.1 OS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- **Sujeitos a registo prévio ao exercício de funções;**

- **O registo depende da idoneidade (os "indícios" de falta de idoneidade têm carácter impositivo para o B.P., mas não são exaustivos); da experiência profissional (que é extensível aos ROC que integram os Órgãos de Fiscalização); e da disponibilidade;**

- **A acumulação de cargos depende de autorização do B.P. a fim de evitar conflitos de interesse e verificar a disponibilidade;**

- **É vedado o acesso ao crédito aos membros dos órgãos sociais. Os não executivos, e os membros do Conselho Geral não são abrangidos; O B.P. poderá sujeitá-los aos limites do crédito a accionistas qualificados (10%FP), bem como aos membros de outros órgãos que exerçam funções semelhantes.**

2.2. Os accionistas qualificados

2.2.1. A noção de <u>participação qualificada</u> - ênfase no carácter qualitativo – exercício de influência significativa;

Estão Tipificadas "Presunções da existência de Participação Qualificada":

- **<u>presunção relativa</u> ou ilidível pelo interessado (5%≤ X <10%)**
- **<u>presunção absoluta</u> ou não ilidível ≥10%**

Estão tipificados os <u>deveres de comunicação</u> dos accionistas:

- **<u>Comunicação subsequente</u> (15 dias) para participações entre 2% e 5%. O B.P. informará se considera a participação "qualificada" ou, no caso negativo, se quer ser informado quando e se a mesma atingir 3 ou 4%;**
- **<u>Comunicação prévia</u> para participações >5%;**

<u>Declaração oficiosa</u>: o <u>B.P. pode a todo o momento</u> vir a declarar como "<u>qualificada"</u>, qualquer participação relativamente à qual venha a ter elementos que apontem nesse sentido. A apreciação do carácter qualificado pode ser feita a pedido dos interessados.

2.2.2. Apreciação da aquisição de participação qualificada

- O B.P. aprecia os projectos de aquisição de participação qualificada para garantir que o adquirente ou as características do seu projecto reúnem condições que garantam uma gestão sã e prudente da IC;

- O B.P. pode opor-se provisoriamente à aquisição antes de tomar uma decisão definitiva. É uma medida cautelar para evitar a produção de determinado acto (v.g. deliberação em AG.);

- O B.P. pode opor-se definitivamente à aquisição e inibir os direitos de voto correspondentes à participação na medida necessária e adequada para impedir a influência que foi obtida (e não apenas relativamente ao limiar mais baixo que tiver sido excedido). A falta de comunicação prévia pode desencadear a oposição do B.P. (não é automática, como anteriormente);

2.2.2 Apreciação da aquisição de participação qualificada (continuação)

- A inibição decorrerá de um acto de autoridade do B.P., cabendo-lhe também determinar a incidência dos efeitos da inibição nas relações de domínio societário que envolva a Instituição de Crédito:

  - A inibição pode ser determinada por motivos supervenientes
  - A desobediência passa a ser considerada um crime especialmente grave, mas, por outro lado, possibilita o pedido de uma providência cautelar suspensiva. Ao ser decretada a providência cautelar terá que se ter em consideração que se presume que a suspensão da eficácia de uma decisão do B.P. determina grave lesão do interesse público
  - A notificação é dirigida ao interessado, ao órgão de administração e ao Presidente da assembleia de accionistas determinando-lhe que deverá impedir por todos os meios o exercício dos direitos de voto inibidos
  - No caso de, apesar de tudo, se terem exercido os direitos inibidos, as deliberações são anuláveis e se a finalidade for a de eleição de órgãos sociais e o concurso dos direitos inibidos tiver sido determinante, o B.P. deve recusar os respectivos registos.

3. Preservação da qualidade dos Activos – Normas Prudenciais

I - Limitar o risco de dispersão decorrente do envolvimento na gestão de actividades não financeiras
Participação Qualificada < 15% dos FP da participante e o total de participações inferior a 60% (excluem-se todas as IC's e SF's e as empresas de seguros);

II - Limitar os riscos de contágio decorrente da situação patrimonial de Empresas não financeiras
Participação tem que ser inferior a 25% do capital da participada por mais de 3 anos (ou 5 anos se for através de uma Sociedade Capital de Risco (excluem-se as Sociedades indirectamente detidas por Cªs de Seguros);

III - Limitar o risco inerente à volatilidade do valor das acções e partes de capital detidas. O seu valor é limitado a 40% dos F.P.da IC ou a uma percentagem que somada com o imobilizado não exceda 140% dos F.P.

IV- Limitar a concentração de riscos (exposição)
Grande Risco - quando exposição ≥ 10% F.P.
Valor dos riscos perante um cliente (ou grupo) não pode exceder 25% dos FP. O Total dos G.R. < 8xF.P. (consolidado)

3. Preservação da qualidade dos Activos – Normas Prudenciais (continuação)

V - Possibilidade de <u>impedir a aquisição de participação</u> em IC com sede no estrangeiro

VI - Garantir a <u>Adequação do Capital</u>

$$\text{RATIO DE SOLVABILIDADE} = \frac{\text{FUNDOS PROPRIOS}}{\text{Riscos de credito} + \text{Riscos de mercado}} \geq 8\%$$

Basileia II
- **. Diferentes métodos de ponderação**
- **. Consideração do "risco operacional"**

VII - Obrigar ao <u>provisionamento dos riscos</u>:

- **de crédito**
- **para menos valias de títulos e imobilizações financeiras**
- **de exposição a zonas geográficas ou sectores**
- **Risco país**

4. A PROTECÇÃO DOS CLIENTES

Deveres gerais de conduta e de informação	RGIC (artigos 73 a 79) /1992
Informação sobre taxas de juro e outros custos de crédito	Decreto-Lei 220 / 1994
Deveres de Informação e afixação de preçário com fiscalização pelo BP	Aviso n. 1/ 1995
Regras sobre cartões de crédito	Aviso 4/95; Aviso 11/2001
Prazos para a disponibilização de fundos de cheques, efeitos e transferências	Instrução125/96
Regras sobre Depósitos	Aviso 5/ 2000 e DL 430 /91
Acesso aos serviços bancários	Decreto-Lei 27-C / 2000
Regras contratuais e de taxas de juro no crédito ao consumo	Decreto-Lei 101 / 2000
Regras sobre transferências internas e transfronteiriças-prazos e informação	Decreto-Lei 41 / 2000
Regras sobre obrigações de caixa	Aviso 4 / 2000
Recomendações sobre crédito à habitação	Carta Circular 20 /99 e 20 / 2001
Informações sobre produtos estruturados	Aviso 6/2002
Protecção no Sistema de Débitos Directos	Aviso 1/2002

SERVIÇOS DE APOIO DO BANCO DE PORTUGAL

	Nº em 2001	Nº em 2002
Reclamações do público sobre conduta dos Bancos	1160	1362
Centralização de Riscos de Crédito:		
Atendimento presencial	28242	50517
Respostas escritas	26062	30225
Centralização e Registo de utilizadores de Risco de Cheques:		
Atendimento presencial	12432	13830
Processos de entrada no Registo	86746	86268
Processos de saída do Registo	76216	80917

ÍNDICE

I- Teoria da Regulação e o sector financeiro

II- Principais aspectos da Regulação e Supervisão em Portugal

A) Regulação

1. Autorização/Dissolução de IC's e SF's
2. Os órgãos de Gestão e Fiscalização e os Accionistas
   - 2.1 Os Órgãos de Gestão e Fiscalização
   - 2.2. Os Accionistas qualificados
3. Preservação da qualidade dos activos
4. A protecção do consumidor

B) Supervisão Prudencial

1. Objecto
2. Organização da Supervisão
3. Medidas de saneamento de IC's
4. O Fundo de Garantia de Depósitos

III – Evolução do Sistema Financeiro e da Regulação

A) - Coordenação internacional

B) – Estrutura institucional da Supervisão

C) – A solução portuguesa. O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

D) – O novo Acordo de Basileia e a nova Directiva sobre Capital

E) - Novas regras contabilísticas

Instituições sujeitas a supervisão pelo BP

	2001	2005
1. Instituições de Crédito:	**276**	**235**
Bancos e Sucursais de Bancos estramgeiros	63	61
Caixas Económicas	8	8
Caixa Central e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo	142	121
Instituições Financeirs de Crédito	0	15
Sociedades de Investimento	6	3
Sociedades de locação financeira (leasing)	18	4
Sociedades de *factoring*	9	3
Sociedades financeiras para aquisições a crédito	16	4
Outras	14	16
2. Sociedades Financeiras	**154**	**129**
3. Escritórios de Representação de IC ou SF estrangeiras	30	28
4. Sociedades gestoras de participações sociais	64	52
TOTAL	**524**	**455**

B) A SUPERVISÃO PRUDENCIAL

1. Objecto da supervisão prudencial

Controlar factores de risco
Acompanhar factores de gestão do risco

1.1 Factores de risco

- Qualidade dos fundos próprios
- Risco de crédito (qualidade dos activos, políticas de provisionamento, concentração de riscos, etc.)
- Riscos de mercado (risco de posições e risco cambial)
- Risco de liquidez (estrutura, volatilidade e diversificação dos recursos, concentração dos depósitos, acesso aos mercados financeiros, etc.)
- Risco de taxa de juro da carteira bancária
- Riscos operacionais
- Exposição a zonas geográficas e a sectores económicos

1.2 Factores de gestão do risco

- Estratégias de negócio
- Qualidade da gestão
- Estrutura organizativa das actividades
- Sistemas de controle internos

2. ORGANIZAÇÃO DA SUPERVISÃO

- A organização do Departamento de Supervisão Bancária do B.P. reflecte a estrutura do sistema financeiro

- Cada equipa (5/6 técnicos) têm a seu cargo um Grupo bancário ou um ou mais Bancos que:
  a) acompanha à distância com base em reportes obrigatórios periódicos
  b) realiza inspecções "on site"

- O Banco pode ainda exigir às IC's
  - realização de auditorias especiais por entidade independente por si designada
  - apresentação dos relatórios relacionados com matérias de supervisão prudencial elaborados quer pelos respectivos auditores quer por entidade aceite pelo B.P.

3. MEDIDAS DE SANEAMENTO DE INSTITUIÇÕES

- **Perante uma situação de desequilíbrio financeiro (solvabilidade e/ou liquidez) o B.P. determina a aplicação de medidas de saneamento:**

  - **plano de recuperação**
  - **restrição de certas actividades**
  - **restrição à concessão de crédito**
  - **restrição à recepção de depósitos**
  - **imposição de provisões especiais**
  - **limitação da distribuição de dividendos**
  - **etc.**

- **O plano de recuperação tem de ser aceite pelo B.P. que pode impor, entre outras, as seguintes medidas:**

  - **um aumento de capital, precedido por absorção de prejuízos**
  - **redução de participações sociais e outros activos**

3. Medidas de saneamento de Instituições (continuação)

- **Se o plano de recuperação <u>não for aceite pelos accionistas</u> ou <u>envolver montantes</u> de tal importância que tornem difícil a sua realização:**
  - **o B.P. pode apresentar um <u>programa de intervenção</u> que definirá o aumento de capital**
  - **o B.P. pode convidar o F.G.D. ou outras instituições a cooperar (cedência de liquidez; participação no capital)**
- **B.P. pode <u>requerer a convocação de uma AG</u> dos accionistas e nela apresentar as suas propostas**
- **B.P. pode <u>designar administradores provisórios</u> e uma <u>Comissão de fiscalização</u>**
- **B.P. pode <u>revogar a autorização</u> no caso de não aceitação pelos accionistas ou de não considerar possível a viabilização da I.C.**

4. O Fundo de Garantia de Depósitos

- O Fundo tem por objecto garantir o reembolso de depósitos constituídos nas instituições de crédito que nele participem (limite de 25000 euros). O Fundo poderá igualmente colaborar, com carácter transitório, em acções destinadas a restabelecer as condições de solvabilidade e de liquidez das mesmas instituições, no âmbito do programa de intervenção

- O Fundo é de participação obrigatória com as seguintes contribuições:
  - em numerário 25% (1‰ s/ Dep.)
  - em compromissos caucionados até 75%
- De Fundo passivo a Fundo activo, quando se verificar:
  - Enquadramento por um plano de recuperação aceite pelo B.P. ou por um programa de intervenção proposto pelo B.P.
  - Decisão unânime da Comissão Directiva
    - Presidente designado pelo BP
    - Vogal designado pelo MF
    - Vogal designado pela Associação mais representativa
  - Parecer favorável da Associação mais representativa dos bancos contribuintes do FGD

ÍNDICE

I- Teoria da Regulação e o sector financeiro

II- Principais aspectos da Regulação e Supervisão em Portugal

A) Regulação

1. Autorização/Dissolução de IC's e SF's
2. Os órgãos de Gestão e Fiscalização e os Accionistas
   - 2.1 Os Órgãos de Gestão e Fiscalização
   - 2.2. Os Accionistas qualificados
3. Preservação da qualidade dos activos
4. A protecção dos clientes

B) Supervisão Prudencial

1. Objecto
2. Organização da Supervisão
3. Medidas de saneamento de IC's
4. O Fundo de Garantia de Depósitos

III – Evolução do Sistema Financeiro e da Regulação

A) - Coordenação internacional

B) – Estrutura institucional da Supervisão

C) – A solução portuguesa. O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

D) – O novo Acordo de Basileia e a nova Directiva sobre Capital

E) – Novas regras contabilísticas

Evolução do sistema financeiro	Consequências para a regulação
Internacionalização e União Monetária	
Concentração empresarial e conglomerados financeiros	
Desintermediação, diluição de fronteiras entre mercados financeiros (titularização; banca/seguros ...)	
Aumento da importância de produtos derivados e da gestão global do risco	
Aumento da relevância da disciplina do mercado	
Maior ênfase na protecção do consumidor	

Evolução do sistema financeiro	Consequências para a regulação
Internacionalização e União Monetária	**Necessidade de maior coordenação internacional e europeia**
Concentração empresarial e conglomerados financeiros	**Maior cooperação entre supervisores sectoriais e/ou Regulador único**
Desintermediação, diluição de fronteiras entre mercados financeiros (titularização; banca/seguros ...)	**Aperfeiçoamento das regras de supervisão de conglomerados**
Aumento da importância de produtos derivados e da gestão global do risco	**Revisão da Directiva sobre adequação de capital**
Aumento da relevância da disciplina do mercado	**Regras contabilísticas de «justo valor completo» versus provisionamento dinâmico**
Maior ênfase na protecção do consumidor	**Aperfeiçoamento da regulação sobre defesa do consumidor**

A INTEGRAÇÃO FINANCEIRA EUROPEIA

- Rápida criação dum mercado monetário europeu: mais de 60% das transacções no mercado interbancário são realizadas com não-residentes e eram apenas 40% em 98.

- A infraestrutura de pagamentos por grosso (TARGET, Euro 1 e Euro Access Frankfurt) possibilitou enorme aumento dos pagamentos transfronteiriços. TARGET atingiu a dimensão do FED Wire e processa cerca de 400 biliões de euros em pagamentos transfronteiriços.

- A integração do mercado de títulos de dívida fez grandes progressos. Por exemplo, o peso de bancos domésticos com funções de book-runners nas emissões de obrigações era cerca de 80% em 1995 e apenas 36% em 2001.

- A integração do mercado de acções fez, porém, poucos progressos

- A banca de retalho, independentemente da maior interdependência no mercado interbancário, está naturalmente fragmentada em mercados nacionais. Mesmo assim, a participação de capital estrangeiro nos bancos dos vários países europeus aumentou e varia de 10 a 40%.

PAPEL DO SISTEMA EUROPEU DE BANCOS CENTRAIS

O Artigo 105 nº 5 do Tratado afirma: «O SEBC contribuirá para a boa condução das políticas desenvolvidas pelas autoriddes competentes no que se refere à supervisão prudencial das instituições de crédito e à estabilidade do sistema financeiro.»

O nº 4 do mesmo artigo dispõe que o BCE será consultado sobre qualquer proposta nos domínios das suas atribuições.

O nº 6 do mesmo artigo 105 estabelece que «O Conselho, deliberando por unanimidade e após consulta do BCE e depois de ter recebido parecer favorável do Parlamento Europeu pode conferir ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito e de outras instituições financeiras, com excepção das empresas de seguros»

O COMITÉ DE SUPERVISÃO BANCÁRIA (BSC) DO SEBC

O BSC é integrado por representantes dos 15 Bancos Centrais Nacionais e por representantes das Autoridades de Supervisão Bancária que não sejam Bancos Centrais.

A primeira missão do BSC é de assistir o Eurosistema no cumprimento do previsto no artigo 105 do Tratado, assegurando uma função macro-prudencial.

A segunda missão é a de funcionar como um Forum de cooperação no domínio da supervisão bancária.

INSTITUIÇÕES DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

BANCA:

EUROPEIAS: **- Comité Consultivo Bancário (BAC) da Comissão Europeia**
- Comité de Supervisão Bancária (BSC) do Eurosistema
- Grupo de Contacto

INTERNACIONAIS:
Comité de Supervisão Bancária de Basileia (BCBS)

SEGUROS:

EUROPEIAS: **Comité Europeu de Seguros (Comissão Europeia) (IC)**
Conferência dos Supervisores de Seguros

INTERNACIONAIS:
Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS)

TÍTULOS:

EUROPEIAS: **Comité Europeu de Títulos (ESC)**
Comité dos Reguladores Europeus de Títulos (CESR)

INTERNACIONAIS:
Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO)

Possível nova estrutura de Comissões para a Regulação do Sector Financeiro

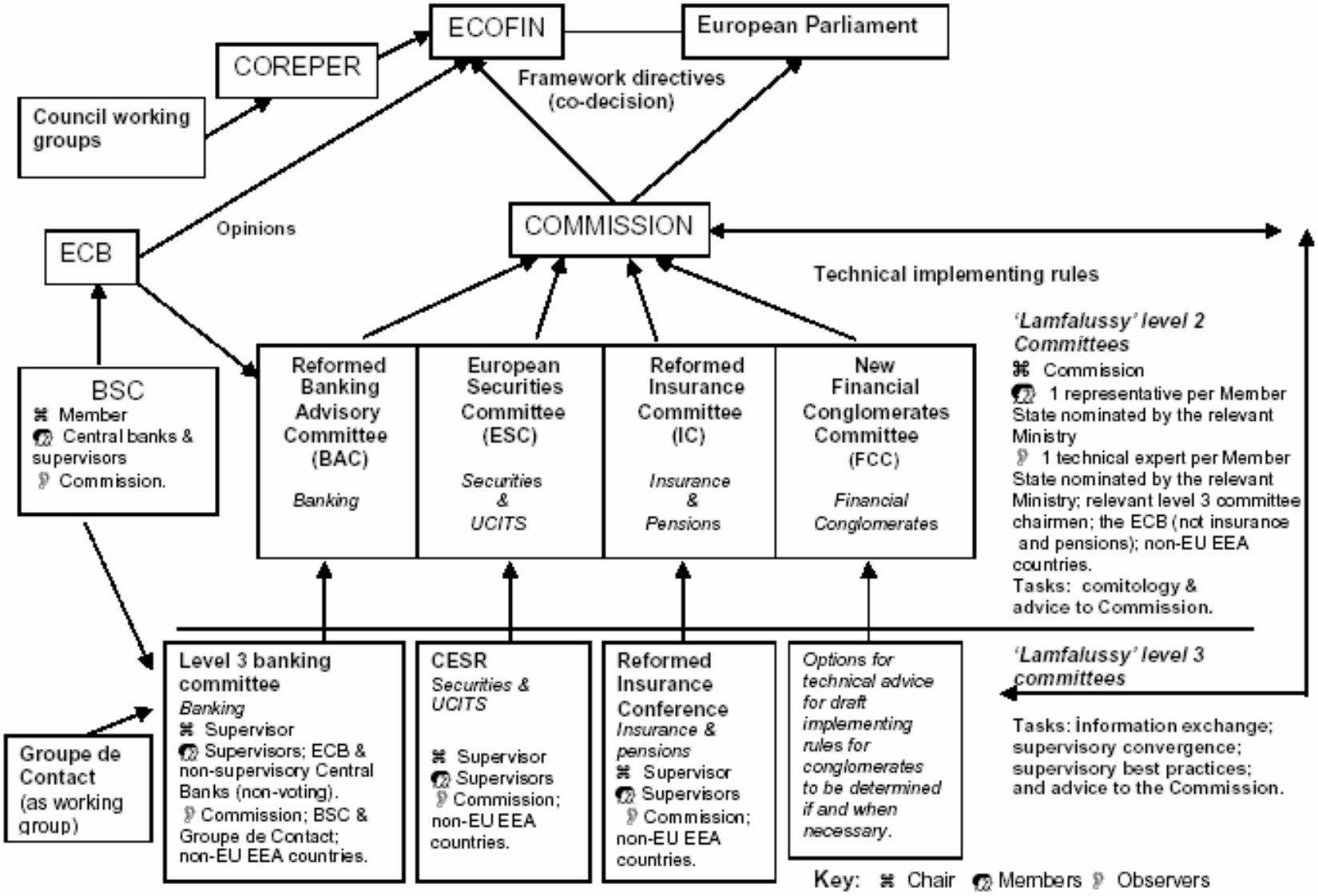

INSTITUIÇÕES DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

Dimensão internacional e inter-sectorial:

Joint Forum sobre Conglomerados (BCBS, IOSCO, IAIS)

Financial Stability Forum

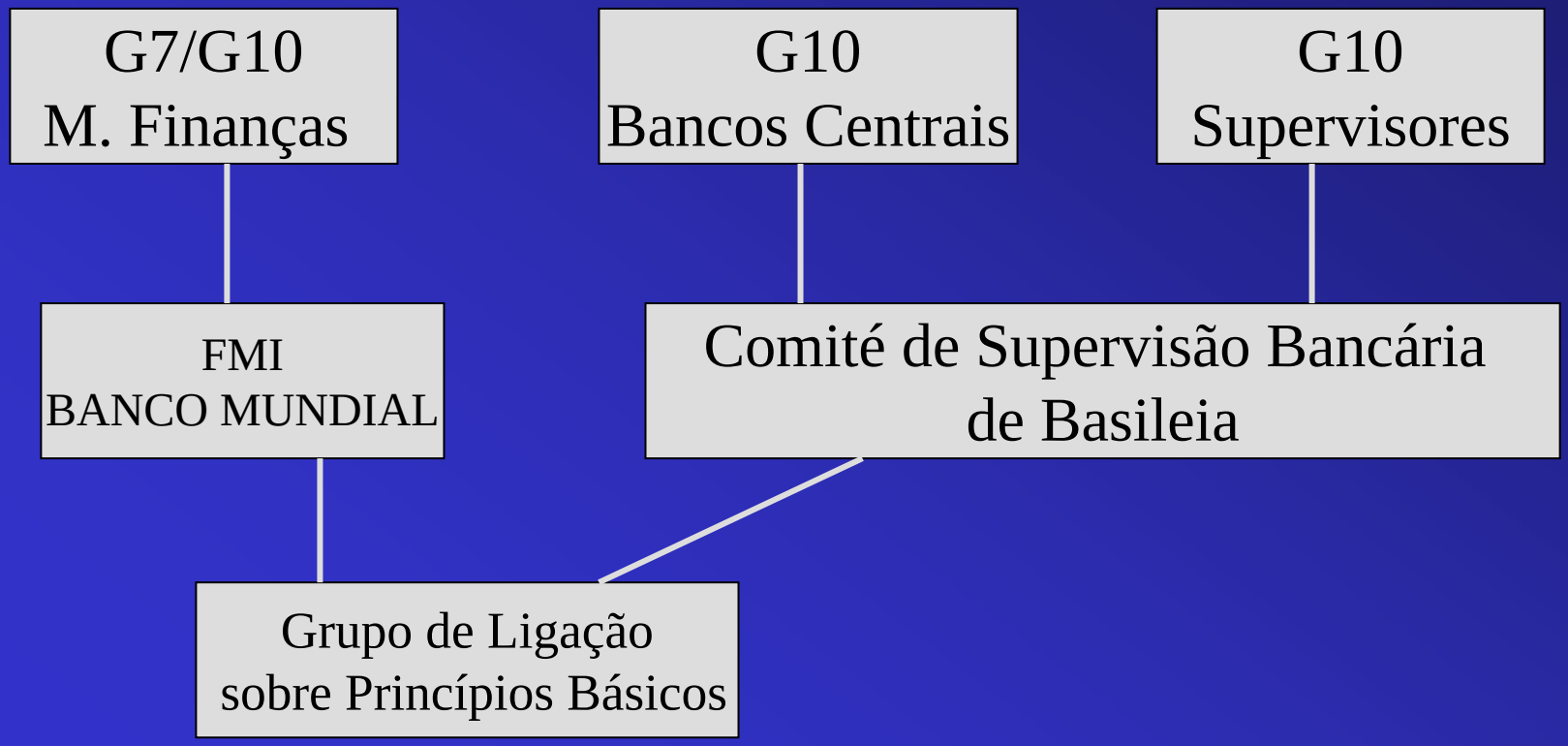

ÍNDICE

I- Teoria da Regulação e o sector financeiro

II- Principais aspectos da Regulação e Supervisão em Portugal

A) Regulação

1. Autorização/Dissolução de IC's e SF's
2. Os órgãos de Gestão e Fiscalização e os Accionistas
   - 2.1 Os Órgãos de Gestão e Fiscalização
   - 2.2. Os Accionistas qualificados
3. Preservação da qualidade dos activos
4. A protecção dos clientes

B) Supervisão Prudencial

1. Objecto
2. Organização da Supervisão
3. Medidas de saneamento de IC's
4. O Fundo de Garantia de Depósitos

III – Evolução do Sistema Financeiro e da Regulação

A) - Coordenação internacional

B) – Estrutura institucional da Supervisão

C) – A solução portuguesa. O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

D) – O novo Acordo de Basileia e a nova Directiva sobre Capital

E) – Novas regras contabilísticas

REGULADORES ESPECIALIZADOS OU REGULADOR ÚNICO

Vantagens de reguladores especializados	Vantagens de um único regulador
Instituições mais flexíveis e fáceis de gerir	Economias de escala e de custo
Adaptação à supervisão dos riscos específicos de cada sector	Adaptação à tendência de formação de conglomerados
Mandatos de cada supervisor bem definidos	Uma única entidade para licenciamentos e autorizações
Evita possíveis conflitos entre interesses dominantes a proteger (v.g. Depositantes ou accionistas e investidores)	
Concorrência entre supervisores e menor risco de «captura»	

SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS

Instituições	Países
Três Supervisores Especializados	U.S.A. , Espanha, Portugal, Grécia, Itália, Holanda, Hungria, Polónia
Supervisores Comuns:	
Banca e Títulos	Bélgica (BC), Luxemburgo Finlândia, Suiça
Seguros e Títulos	República Checa
Supervisor único	U.K., Alemanha (com participação do BC), Áustria (com participação do BC) Suécia, Dinamarca, Noruega

Regras de supervisão de conglomerados financeiros

Definição: a) O grupo inclui uma Companhia de Seguros ou um Fundo de Pensões; b) O grupo é encabeçado por uma entidade sujeita a supervisão financeira ou o ratio do activo das entidades financeiras supervisionadas em relação ao activo total deve ser superior a 50%; c) O sector financeiro menos representado no grupo deve representar pelo menos 10% do total do activo do grupo ou, em alternativa, o grupo deve ter uma quota de mercado superior a 5 % do sector.

Devem ser aplicados métodos de cálculo do capital regulamentar do grupo por forma a evitar duplicações no uso do capital

Devem existir sistemas internos de controle das transacções intra-grupo e da concentração de riscos dentro do grupo, podendo as autoridades de supervisão impor limites quantitativos

Devem ser eliminados quaisquer impedimentos à troca de informações entre os supervisores sectoriais que devem cooperar na apreciação da adequação de accionistas e gestores.

Deve ser nomeado um coordenador entre os supervisores para efeitos da supervisão suplementar do conglomerado

ÍNDICE

I- Teoria da Regulação e o sector financeiro

II- Principais aspectos da Regulação e Supervisão em Portugal

A) Regulação

1. Autorização/Dissolução de IC's e SF's
2. Os órgãos de Gestão e Fiscalização e os Accionistas
   - 2.1 Os Órgãos de Gestão e Fiscalização
   - 2.2. Os Accionistas qualificados
3. Preservação da qualidade dos activos
4. A protecção dos clientes

B) Supervisão Prudencial

1. Objecto
2. Organização da Supervisão
3. Medidas de saneamento de IC's
4. O Fundo de Garantia de Depósitos

III – Evolução do Sistema Financeiro e da Regulação

A) - Coordenação internacional

B) – Estrutura institucional da Supervisão

C) – A solução portuguesa. O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

D) – O novo Acordo de Basileia e a nova Directiva sobre Capital

E) – Novas regras contabilísticas

O CONSELHO NACIONAL DE SUPERVISORES FINANCEIROS

O Conselho, criado em Setembro de 2000, tem por competências:

***a)* Promover a coordenação da actuação das autoridades de supervisão do sistema financeiro;**

6) Facilitar e coordenar o intercâmbio de informações entre as autoridades de supervisão;

c) Promover o desenvolvimento de regras e mecanismos de supervisão de conglomerados financeiros:

***d)* Formular propostas de regulamentação de matérias conexas com a esfera de acção de mais de uma das autoridades de supervisão:**

***e)* Emitir pareceres**

***f)* Promover a formulação ou a adopção de políticas de actuação coordenadas junto de entidades estrangeiras e organizações internacionais**

O Conselho não tem competências próprias de actuação, sendo as mesmas exercidas por cada uma das entidades de supervisão.

O CONSELHO NACIONAL DE SUPERVISORES FINANCEIROS

Tarefas realizadas pelo Conselho:

1) **Identificação dos conglomerados financeiros em Portugal: de acordo com a definição proposta no projecto de Directiva, Cálculo do capital de cada grupo por forma a evitar usos múltiplos de capital. Coordenação de posições nos trabalhos preparatórios da Directiva sobre Conglomerados**
2) **Coordenação de posições a tomar no GAFI e na preparação de nova directiva sobre branqueamento de capitais**
3) **Grupo de trabalho sobre normalização contabilística**
4) **Preparação de projecto legislativo sobre titularização de activos**
5) **Preparação conjunta de regulamentação de protecção aos clientes de produtos estruturados (obrigações, depósitos ou seguros) com remuneração ligada à evolução de índices bolsistas ou preço de activos.**
6) **Coordenação de instruções sobre divulgação de informações nos relatórios e contas das empresas**
7) **Grupos de trabalho para preparar projectos de transposição de Directivas (2001/107/CE; 2001/108/CE;2002/65/CE)**

ÍNDICE

I- Teoria da Regulação e o sector financeiro

II- Principais aspectos da Regulação e Supervisão em Portugal

A) Regulação

1. Autorização/Dissolução de IC's e SF's
2. Os órgãos de Gestão e Fiscalização e os Accionistas
   - 2.1 Os Órgãos de Gestão e Fiscalização
   - 2.2. Os Accionistas qualificados
3. Preservação da qualidade dos activos
4. A protecção dos clientes

B) Supervisão Prudencial

1. Objecto
2. Organização da Supervisão
3. Medidas de saneamento de IC's
4. O Fundo de Garantia de Depósitos

III – Evolução do Sistema Financeiro e da Regulação

A) - Coordenação internacional

B) – Estrutura institucional da Supervisão

C) – A solução portuguesa. O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

D) – O novo Acordo de Basileia e a nova Directiva sobre Capital

E) – Novas regras contabilísticas

Evolução do sistema financeiro	Consequências para a regulação
Internacionalização e União Monetária	Necessidade de maior coordenação internacional e europeia
Concentração empresarial e conglomerados financeiros	Maior cooperação entre supervisores sectoriais e/ou Regulador único
Desintermediação, diluição de fronteiras entre mercados financeiros (titularização; banca/seguros ...)	Aperfeiçoamento das regras de supervisão de conglomerados
Aumento da importância de produtos derivados e da gestão global do risco	**Revisão da Directiva sobre adequação de capital**
Aumento da relevância da disciplina do mercado	Regras contabilísticas de «justo valor completo» versus provisionamento dinâmico
Maior ênfase na protecção do consumidor	Aperfeiçoamento da regulação sobre defesa do consumidor

A NOVA DIRECTIVA SOBRE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL

Crítica da actual regulamentação:

1. **Poucas categorias de ponderadores segundo critérios institucionais e não por grau de risco. Boa empresa exige mais capital que países emergentes.**

2. **Incentivos para os Bancos fragilizarem a carteira de activos, vendendo ou titularizando activos de baixo risco e guardando no balanço activos de menor qualidade**

3. **Não consideração de efeitos de diversificação de risco entre sectores de actividade. A variância do total da carteira não é igual à soma das variâncias das várias parcelas, dado que nem todas as covariâncias são iguais a zero**

A NOVA DIRECTIVA SOBRE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL

A nova metodologia procura aproximar-se dos métodos modernos de gestão do risco, embora de forma flexível para acomodar a aplicação em instituições de diferente grau de sofisticação. São propostos métodos diversificados e evolutivos: 3 métodos para o tratamento do risco de crédito, 2 métodos para os riscos de mercado (que não sofre alterações em relação à regulação de 96) e 3 métodos para o risco operacional.

O projecto assenta em 3 pilares: 1) Os requisitos mínimos de capital; 2) A supervisão directa das IC's para vigiar os sistemas internos dos bancos com flexibilidade, mas com o objectivo de harmonizar métodos e práticas; 3) Disciplina de mercado através da prestação de informações ao público sobre as contas e os riscos dos bancos com maior transparência.

A NOVA DIRECTIVA SOBRE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL

Métodos de definição dos requisitos de capital:

1. Método padronizado: Alarga os ponderadores dos activos por graus de risco (podem ir até 150%) e reclassifica os clientes em diferentes categorias de risco (empresas com diferentes ponderadores). Alguns ponderadores podem resultar de notações externas de risco atribuídos por Agências de Rating. Reconhecimento dos instrumentos de redução do risco (garantias, colateral, derivados de crédito, netting etc..)

2. Notação Interna de Risco – método de base.

3. Notação Interna de Risco – método avançado.

Só este último permite a utilização exclusiva de modelos internos dos bancos, desde que aceites pelas autoridades de supervisão. A presunção é que a sofisticação conduza a menor exigência de capital, mas isso não é certo e os supervisores serão prudentes na aprovação dos modelos. Além disso, nos 2 primeiros anos os requisitos para quem aplicar o NIR avançado estão sujeitos a um mínimo de 90% dos que resultam do NIR de base.

A NOVA DIRECTIVA SOBRE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL

Princípios do segundo pilar:

1. **Os Bancos devem ter sistemas internos para calcular os seus requisitos de capital e uma estratégia para manter os níveis adequados de capital.**
2. **A supervisão deve verificar a adequação dos sistemas internos dos bancos**
3. **Os supervisores devem esperar que os bancos operem com ratios de capital acima do mínimo e devem poder impor isso.**
4. **A supervisão deve intervir assim que surgir o risco de redução do capital dos bancos e quando estes revelam dificuldades em o manter em níveis adequados**

A NOVA DIRECTIVA SOBRE ADEQUAÇÃO DE CAPITAL

Comentários:

1. **Dúvidas sobre os incentivos dos bancos a utilizar os métodos dos modelos internos**
2. **Necessidade de vigiar estreitamente o uso dos modelos internos em virtude dos incentivos à sua manipulação para reduzir o custo do capital**
3. **Possibilidade de alterações estruturais no sistema financeiro com estímulo à desintermediação e a um novo posicionamento dos bancos**
4. **Expansão do mercados de derivados e da titularização**
5. **Carácter pró-cíclico da nova regulamentação**

ÍNDICE

I- Teoria da Regulação e o sector financeiro

II- Principais aspectos da Regulação e Supervisão em Portugal

A) Regulação

1. Autorização/Dissolução de IC's e SF's
2. Os órgãos de Gestão e Fiscalização e os Accionistas
   - 2.1 Os Órgãos de Gestão e Fiscalização
   - 2.2. Os Accionistas qualificados
3. Preservação da qualidade dos activos
4. A protecção dos clientes

B) Supervisão Prudencial

1. Objecto
2. Organização da Supervisão
3. Medidas de saneamento de IC's
4. O Fundo de Garantia de Depósitos

III – Evolução do Sistema Financeiro e da Regulação

A) - Coordenação internacional

B) – Estrutura institucional da Supervisão

C) – A solução portuguesa. O Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

D) – O novo Acordo de Basileia e a nova Directiva sobre Capital

E) – Novas regras contabilísticas

Evolução do sistema financeiro	Consequências para a regulação
Internacionalização e União Monetária	Necessidade de maior coordenação internacional e europeia
Concentração empresarial e conglomerados financeiros	Maior cooperação entre supervisores sectoriais e/ou Regulador único
Desintermediação, diluição de fronteiras entre mercados financeiros (titularização; banca/seguros ...)	Aperfeiçoamento das regras de supervisão de conglomerados
Aumento da importância de produtos derivados e da gestão global do risco	Revisão da Directiva sobre adequação de capital
Aumento da relevância da disciplina do mercado	**Regras contabilísticas de «justo valor completo» versus provisionamento dinâmico**
Maior ênfase na protecção do consumidor	Aperfeiçoamento da regulação sobre defesa do consumidor

Contabilidade ao «justo valor completo» e provisões anti-cíclicas

1. Em Fevereiro de 2000 a Comissão Europeia apresentou uma proposta de Directiva a aplicar os princípios do IAS 39 (sobre valorização de instrumentos financeiros) às empresas não financeiras.
2. Em Dezembro de 2000 surge uma proposta apoiada pelo IASB (antigo IASC) para rever o IAS 39 e aplicar à Banca e Seguros um princípio de «Full Fair Value» as todas as rubricas do balanço.
3. O Conselho de Governadores do BCE emitiu opinião contrária.
4. A Comissão Europeia recusa também, no próximo futuro, a aplicação desse princípio contabilístico.
5. Criticas ao «Full fair value accounting»
6. A alternativa parcial das provisões dinâmicas ou anti-cíclicas que, em regime experimental, o BP está a aplicar ao sector.
7. A Directiva 2001/65/CE (a transpor este ano) limita aos instrumentos financeiros a aplicação do «fair value»
8. O Regulamento 1606/2002 impõe que a partir de Janeiro de 2005 as empresas cotadas adoptem os IAS.

O FUTURO DA REGULAÇÃO

1. **Maior importância da disciplina de mercado e dos controles internos.**

2. **Maior ênfase na defesa do consumidor**

3. **Maior coordenação internacional**